



FILADÉLFIA

MANUAL ANTICORRUPÇÃO

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de fortalecer os conceitos do Código de Ética da FILADÉLFIA e reafirmar o nosso compromisso com as boas práticas de conduta e de combate à corrupção, estabelecemos o Manual Anticorrupção. Este Manual detalha os procedimentos anticorrupção praticados pela Companhia e o entendimento de quais são os atos que podem ser associados à prática de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira. Este Manual tem como principal referência a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção, a qual estabelece punição a atos de corrupção contra a administração pública nacional e estrangeira.

ÍNDICE

Para facilitar o entendimento deste Manual e da Lei Anticorrupção, é imprescindível que os administradores e colaboradores estejam familiarizados com os conceitos a seguir:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: composta pela administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTRANGEIRA: órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

AGENTE PÚBLICO: toda pessoa que exerce – mesmo que de forma transitória ou sem remuneração, seja por eleição, nomeação, designação, contratação, concurso ou qualquer outra forma de vínculo – mandato, cargo, emprego ou função no Município, Estado, União, órgãos públicos ou qualquer empresa pública ou controlada pelo governo (fundações, autarquias, etc.).

AGENTE PÚBLICO ESTRANGEIRO: pessoa que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

ATOS LESIVOS: são aqueles praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

CORRUPÇÃO ATIVA: oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

CORRUPÇÃO PASSIVA: solicitar ou receber, para si ou para outros, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. **DUE DILIGENCE:** processo de revisão das informações de uma empresa, com o objetivo de validar e/ou confirmar

oportunidades e riscos para o processo de negociação que se inicia de fato.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE: consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

SUBORNO: consiste da promessa, oferta, doação ou recebimento de algo de valor em troca de um tratamento favorável por uma empresa, autoridade oficial ou agente público. Pode ser caracterizado por pagamentos em dinheiro e qualquer transferência de valor, tangível ou intangível.

VANTAGEM INDEVIDA: oferta de algo de valor para agente público ou seus parentes, tais como: dinheiro, diversão, viagens, presentes e doações, para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais, a fim de obter uma vantagem.

CONFLITO DE INTERESSES: ocorre quando os interesses pessoais de um colaborador, gestor ou dirigente podem influenciar — ou aparentar influenciar — suas decisões profissionais. O problema não é necessariamente existir um conflito. O problema é não declará-lo e não tratá-lo adequadamente.

PUNIÇÃO PREVISTA NOS CASOS DE CORRUPÇÃO

PARA OS COLABORADORES DIRETOS E INDIRETOS:

O colaborador terá seu contrato de trabalho rescindido e, dependendo da gravidade do ato, responderá judicialmente por suas ações. A empresa prestadora de serviços terá seu contrato rescindido e responderá judicialmente pela ação, caso o ato tenha relação com a FILADÉLFIA.

PARA A COMPANHIA:

Destacamos alguns itens dentre os elencados pela Lei Anticorrupção:

- Aplicação de multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20%(vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.
- Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- Publicação da decisão condenatória em amplo meio de comunicação. Reforçamos que os administradores e colaboradores da FILADÉLFIA, diretos ou indiretos, não têm autorização de adotar qualquer procedimento contrário àqueles estabelecidos no Manual Anticorrupção, ou seja, nenhuma atitude, independentemente de cargo, que possa comprometer a imagem da FILADÉLFIA em relação à conduta ética será tolerada. Ressaltamos que todos têm a responsabilidade de auxiliar no processo

de divulgação destas regras e conceitos.

REGRAS E PROCEDIMENTOS

VANTAGEM INDEVIDA

É vedado oferecimento de vantagens indevidas a agente público, nacional ou estrangeiro, sob pena da Companhia vir a ser seriamente prejudicada, sujeitando-a, bem como o administrador e colaborador envolvido em tal prática, a processos judiciais, graves penalidades civis e criminais e sanções administrativas. Reforçamos que os administradores e colaboradores da FILADÉLFIA e terceiros que atuam em seu nome estão proibidos de oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente por meio de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, transferência de coisa de valor para agente público. É vedada a concessão de benefícios diferenciados ou favorecimento aos agentes públicos, mesmo enquanto clientes da FILADÉLFIA, a qual poderá ser considerada uma vantagem indevida para fins da Lei Anticorrupção. Na realização de reuniões com agente público nacional ou estrangeiro, independente do assunto, o ato deve ser registrado na agenda de reuniões com agentes públicos e/ou em ata de reunião demonstrando transparência dos fatos.

PRESENTES E BRINDES

É vedado dar, receber, prometer ou oferecer presentes ou brindes em troca de tratamento favorável inapropriado do agente público, nacional ou estrangeiro, visando qualquer benefício para a FILADÉLFIA ou do próprio colaborador. As exceções são os brindes identificados como de distribuição gratuita (caracterizados como institucionais) que podem ser concedidos ou recebidos observando as seguintes orientações:

- a. Os brindes devem ser dados ou recebidos em pequenas quantidades;
- b. Evitar dar vários brindes para uma única pessoa;
- c. Os brindes devem ser dados abertamente, para que os gestores de um agente público possam ter conhecimento;
- d. Podem ser recebidos brindes institucionais de clientes, veículos ou fornecedores em datas comemorativas ou institucionais, desde que compatíveis com a presente política.

REFEIÇÕES, VIAGENS E ENTRETENIMENTOS

É vedado pagar, prometer ou oferecer a agente público, nacional ou estrangeiro, despesas com entretenimento, tais como jogos e shows. O pagamento e oferta de refeições deve obedecer ao valor limite estabelecido nas políticas internas da FILADÉLFIA e evitar oferecer refeições frequentes para um agente público por ser um indicativo de atividade imprópria. É vedado pagar, prometer ou oferecer viagens e hospedagens a agente público, nacional ou estrangeiro, bem como ajudas de custo. Nenhum administrador ou colaborador deve fornecer dinheiro em espécie ao agente público para que esse organize uma viagem.

São permitidos apenas almoços e jantares de negócios ou relações institucionais oferecidos por clientes, desde que adequados à presente Política.

LICITAÇÕES

A participação da FILADÉLFIA em processos licitatórios deve ser realizada de forma íntegra, correta, idônea, honesta e de boa-fé. É vedado aos administradores e colaboradores:

- a. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- d. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- e. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- f. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

A FILADÉLFIA mantém um relacionamento ético e transparente com os órgãos governamentais, reguladores e fiscalizadores. É vedado dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

TERCEIROS (FORNECEDOR E PRESTADOR DE SERVIÇO)

Este Manual é extensivo aos terceiros que representam a FILADÉLFIA, tais como consultores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, fornecedores, que deverão ter inclusas, em seus respectivos contratos, cláusulas que assegurem o cumprimento da Lei Anticorrupção. Não deve ser feita contratação em troca de favores com agente público nacional ou estrangeiro. A contratação de parente direto, pessoas ou empresas indicadas por agentes públicos, bem como empresas que possuem entre seus sócios parentes consanguíneos ou o próprio agente, deve ser baseada nos critérios técnicos objetivos e preestabelecidos pela área solicitante e com aprovação do Diretor-Presidente.

DOAÇÕES

As doações podem ser enquadradas como atos de corrupção. Para facilitar o entendimento seguem alguns critérios:

- a. Evitar doações em espécie;
- b. As doações aos Órgãos Públicos, tais como Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Hospitais e Escolas, somente deverão ser autorizadas após análise e aprovação da Diretoria, e devem seguir as normas internas da FILADÉLFIA;
- c. Não devem ser autorizadas quaisquer doações que não tenham como finalidade atender aos interesses das comunidades onde a FILADÉLFIA atua e, em hipótese alguma, ser realizadas diretamente a qualquer pessoa física;
- d. As doações a partidos políticos devem seguir as determinações da legislação em vigor e as diretrizes da FILADÉLFIA com aprovação da Diretoria.

PATROCÍNIOS

Os patrocínios deverão estar baseados em contratos entre a FILADÉLFIA e a instituição beneficiada, mediante processo interno de aprovação e formalização, e alinhados aos interesses e diretrizes institucionais e mercadológicos que valorizem a imagem da Companhia. Patrocínios a entidades de classe classificadas como públicas devem ser submetidos à aprovação da Diretoria.

AÇÕES ADOTADAS PARA EVITAR CONDUTAS QUE SEJAM INTERPRETADAS COMO CORRUPÇÃO

- Divulgação deste Manual Anticorrupção a todos os seus administradores e colaboradores, diretos e indiretos, além do Código de Ética, que são disponibilizados para conhecimento e aplicação dos valores defendidos e praticados pela Companhia
- A auditoria interna tem como missão adicional monitorar e fiscalizar o atendimento ao Manual Anticorrupção, inclusive, e, se necessário, estendendo essa verificação a terceiros, incluindo essa atividade nos trabalhos rotineiros.
- Não aceitar despesas de administradores, colaboradores ou terceiros que possam ser enquadradas como atos de corrupção ou documentos de natureza diferente das de gastos incorridos e relacionados exclusivamente a trabalho.
- Não registrar documentos relacionados a despesas que possam vir a ser enquadradas como atos de corrupção.
- Não autorizar gastos ou eventos com funcionários governamentais além dos gastos que seriam usuais.
- Utilizar critérios éticos na seleção de seus fornecedores como, por exemplo, a verificação do cadastro público positivo das empresas.

EXCEÇÕES - Práticas usuais do mercado publicitário

Considerando a existência de peculiaridades e práticas usuais do mercado publicitários, determinadas situações poderão ser aceitas sem que sejam considerados atos de corrupção, pois são práticas de relacionamento entre fornecedores, parceiros e colaboradores comuns e fazem parte das ações institucionais e de relacionamento comercial, desde que observados critérios de ética, transparência e ausência de conflito de interesses. São as seguintes exceções, que podem acontecer por parte de fornecedores para a agência, bem como da agência para clientes:

- Envio de presentes em datas comemorativas, como aniversário de colaboradores;
- Envio de presentes ou brindes para equipes em comemoração a datas relevantes da categoria ou do mercado;
- Envio de brindes ou kits relacionados a campanhas, lançamentos ou ações promocionais realizadas por fornecedores ou parceiros;
- Envio de café da manhã, coffee break ou outras ações de hospitalidade destinadas às equipes;
- Convites para participação em shows, palestras, eventos, feiras, premiações, lançamentos ou outras iniciativas de relacionamento promovidas por fornecedores e parceiros.

Todas estas práticas precisam estar alinhadas com o gestor e serem comunicadas antes de serem realizadas pela agência, ou na primeira oportunidade, caso sejam concedidos por clientes ou fornecedores, devendo sempre atender à razoabilidade e não podem, nunca, gerar qualquer expectativa de favorecimento, influência de decisão de negócio ou conflito de interesses.

Contratação de familiares

Em razão das características do setor publicitário, também é possível a contratação de pessoas que possuam vínculo familiar com colaboradores, sócios, clientes ou fornecedores. Entretanto, tais contratações deverão ocorrer com base em critérios técnicos e profissionais, sendo obrigatória a comunicação prévia da relação familiar e a adoção de medidas que garantam transparência, imparcialidade e a prevenção de conflitos de interesses.

Em nenhuma hipótese o vínculo familiar poderá resultar em favorecimento indevido, influência no processo de seleção ou contratação, ou comprometer a independência das decisões da empresa.

DÚVIDAS E DENÚNCIAS

Em caso de dúvida, consulte seu líder imediato. Se suspeitar ou presenciar alguma prática que viole as diretrizes deste Manual, informe ao líder ou diretamente à Diretoria o fato. O sigilo da informação será mantido e nenhuma penalidade será aplicada ao denunciante.

Belo Horizonte, 01 de janeiro de 2026.

Erica Fantini Santos

FLD S.A.

Sócia-Diretora